



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2.265 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017 equivalente a 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2017, mais um ganho real de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento), totalizando 6,81% seis vírgula oitenta e um por cento.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§4º. A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Janeiro de 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL